

Cemig Geração e Transmissão S.A.  
CNPJ 06.981.176/0001-58 - NIRE 31300020550

Extrato da ata da 181ª reunião do Conselho de Administração

Data, hora e local: 13-12-2012, às 16 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 12º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidentes: Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes e Eduardo Borges de Andrade / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- A Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com as matérias da pauta desta reunião, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido, exceto a própria Presidente, Dorothea Fonseca Furquim Werneck, e os Conselheiros Fuad Jorge Noman Filho, Adriano Magalhães Chaves, Marco Antonio Rodrigues da Cunha e Paulo Sérgio Machado Ribeiro, que se declararam conflitantes quanto à matéria relativa à celebração de termo de cooperação administrativa, técnica e operacional com a Cemig, a Cemig D, a Gasmig, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas-IGAM e o Instituto Estadual de Florestas-IEF; e, ainda, a própria Presidente, Dorothea Fonseca Furquim Werneck, e os Conselheiros Djalma Bastos de Moraes, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Francelino Pereira dos Santos, Fuad Jorge Noman Filho, João Camilo Penna, Adriano Magalhães Chaves, Marco Antonio Rodrigues da Cunha, Franklin Moreira Gonçalves, Luiz Augusto de Barros e Paulo Sérgio Machado Ribeiro, que se declararam conflitantes quanto à matéria relativa à celebração de termos de compromisso, com o Estado de Minas Gerais, visando eliminar pendências judiciais e administrativas; bem como os Conselheiros Eduardo Borges de Andrade, Saulo Alves Pereira Junior, Bruno Magalhães Menicucci, Newton Brandão Ferraz Ramos, José Augusto Gomes Campos e Tarcísio Augusto Carneiro, que se declararam conflitantes quanto às matérias referentes à celebração de instrumento particular de constituição de consórcio e de acordo de consorciadas com Renova Energia S.A.-Renova; à constituição de consórcio, entre a Companhia e a Renova, para a participação em leilão da Aneel relativo à Usina Hidrelétrica Cachoeira Caldeirão; à celebração de acordo de acionistas e procedimentos de capitalização da Madeira Energia S.A.-MESA; à participação em leilão da Aneel, em conjunto com a EDP - Energias do Brasil S.A., relativo à Usina Hidrelétrica Sinop; e, ao estabelecimento de taxa de desconto pra formatação de oferta pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.-Taesa em leilão da Aneel. retirando-se da sala quando da discussão e liberação dessas matérias e retornando à reunião após a votação das mesmas, para o prosseguimento dos trabalhos.

II- O Conselho anuiu com a alteração do artigo 51 do Regulamento do Plano B de Previdência Complementar da Forluz; bem como com o aumento, a partir de 2013, em dez por cento na tabela de contribuição básica desse Plano, acompanhando o mesmo aumento na participação do empregado, cujo valor será rateado proporcionalmente ao valor da folha de pagamento das patrocinadoras, caso todos os participantes adiram.

III- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

---

IV- O Conselho autorizou:

a) a constituição de consórcio com a Renova, mediante a celebração dos seguintes documentos:

1) Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, que tem como principais cláusulas e condições: o objeto do Consórcio será a exploração de empreendimentos de geração eólica no Estado de Minas Gerais, nas mesorregiões do Norte de Minas, Noroeste de Minas, Jequitinhonha, Triângulo/Alto Paranaíba, Central Mineira e Metropolitana de Belo Horizonte, e, eventualmente, a participação em leilões e negociações no mercado livre e operação desses empreendimentos; a participação no Consórcio será de 50% para a Cemig GT e 50% para a Renova; prazo de vigência de cinco anos, prorrogável automaticamente por igual período; e,

2) Acordo de Consorciadas, prevendo, como principais cláusulas e condições: o direito de preferência das partes para a aquisição no caso de alienação da participação no Consórcio pela outra parte; as normas relativas ao ingresso de novos parceiros; compromisso de exclusividade, que vigorará até cinco anos após a extinção do acordo; cláusula de confidencialidade, que vigorará até cinco anos após a saída da parte do acordo;

b) em relação à UHE Cachoeira Caldeirão:

1) a celebração, com a Renova, do Acordo de Participação em Leilão e Implantação e Exploração da Usina, para participarem, em conjunto, do Leilão Aneel nº 06/2012 e de, eventualmente, receberem a outorga de concessão para a implantação e exploração da UHE, na proporção de 51% para a Renova e de 49% para a Cemig GT, bem como para eventual celebração de Contrato de Concessão com o Poder Concedente em caso de êxito nesse Leilão, estabelecendo, dentre outros, as condições de participação no Leilão; o direito de retirada das parcerias no caso de não haver unanimidade no valor dos lances a serem ofertados; as condições de exclusividade durante o período de cinco anos a contar da publicação do resultado do Leilão; e, cláusulas de confidencialidade;

2) a constituição de um consórcio com a Renova, denominado Consórcio Amapá, na proporção de 51% para a Renova e de 49% para a Cemig GT, para a participação no Leilão Aneel 06/2012 e o eventual recebimento da outorga da concessão para implantação e exploração da UHE, bem como a comercialização da energia gerada pelo empreendimento, mediante a celebração do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e do Acordo de Consorciados; e,

3) em conjunto com a Renova, a participação no Leilão Aneel nº 06/2012 e a apresentação de lance para o empreendimento hidrelétrico UHE Cachoeira Caldeirão;

c) a celebração, juntamente com os demais acionistas da MESA e com a interveniência da MESA, Santo Antônio Energia S.A.-SAESA, Odebrecht S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, do Acordo de Acionistas e Procedimentos de Capitalização de Madeira Energia S.A.-MESA e Outras Avenças, em que os acionistas se obrigarão, em caráter não solidário, na mesma data e proporcionalmente às suas respectivas participações acionárias no Capital Social da MESA, a subscrever e integralizar aumento de capital da MESA para que esta integralize aumento de capital da SAESA, que será realizado por meio da emissão de novas ações ordinárias da MESA e da SAESA em

montante suficiente para que esta pague qualquer valor devido pela SAESA em relação às Debêntures, inclusive na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, observado o limite do patrimônio líquido do Caixa Fundo de Investimento em Participações Energia e os compromissos de integralização de suas quotas firmados pelos quotistas desse Fundo de Investimento. O valor e as condições dos aumentos de capital da MESA, incluindo seu montante e prazo de integralização, serão deliberados pelo Conselho de Administração da MESA e/ou pelos seus acionistas em Assembleia Geral, e o valor e as condições dos aumentos de capital da SAESA, incluindo o seu montante e o prazo de integralização, serão deliberados pela Assembleia Geral da SAESA, considerando-se, em qualquer caso, os valores necessários à liquidação das Debêntures pela SAESA e os termos do Acordo de Acionistas e Procedimentos de Capitalização. O valor dos aumentos do Capital Social da MESA e da SAESA deverá ser correspondente ao valor necessário à liquidação das obrigações devidas pela SAESA em relação às Debêntures, incluindo, sem limitação, o valor do pagamento do principal, juros e eventuais encargos moratórios das Debêntures que serão pagas, conforme estabelecido na Escritura de Emissão das Debêntures (Valor do Aporte). Caso o limite do capital autorizado definido no artigo 5º do Estatuto Social da MESA seja superior ao Valor do Aporte, cada acionista, em caráter irrevogável e irretratável, deverá instruir seus representantes no Conselho de Administração a aprovar, no curso da referida reunião, a realização, pela MESA, de aumento do Capital Social da MESA no Valor do Aporte, por meio da emissão de novas ações ordinárias. Caso o limite do capital autorizado definido no artigo 5º do Estatuto Social da MESA seja inferior ao Valor do Aporte, os acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, reunidos na Assembleia Geral convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, deverão exercer o seu direito de voto de forma a aprovar a realização, pela MESA, do aumento do capital no Valor do Aporte, por meio da emissão de novas ações ordinárias. Em quaisquer das hipóteses previstas acima, a MESA deve exercer o seu direito de voto como acionista da SAESA de modo a aprovar a realização, pela SAESA, de aumento de capital no valor do aporte, também por meio da emissão de novas ações ordinárias. O aumento de capital da MESA deverá ser subscrito por cada acionista, sem solidariedade, na proporção das suas participações acionárias no Capital Social da MESA, na data da realização da reunião do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso. Esse Acordo de Acionistas e Procedimentos de Capitalização entrará em vigor na data da sua celebração e vigorará até a data da devida constituição e registro dos Contratos de Garantia ou até a liquidação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro; e,

B) nomear e constituir a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como procuradora com poderes especiais para:

- a) instruir os seus representantes no Conselho de Administração da MESA a aprovar a realização do aumento de capital e/ou exercer o direito de voto relacionado às ações ordinárias de emissão da MESA, presentes e futuras, detidas pela Cemig GT, no sentido de deliberar e aprovar, no curso da Assembleia Geral da MESA, a realização do aumento de capital, caso a Cemig GT, por qualquer motivo, não manifeste a sua vontade,
- b) exercer os direitos e as prerrogativas da Cemig GT decorrentes desse Acordo de Acionistas para Capitalização caso a Cemig GT não venha a exercê-los e tal fato possa afetar negativamente o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pela SAESA nas Debêntures; e,

c) firmar, em nome da Cemig GT, na data de realização da reunião do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital da MESA, o competente boletim de subscrição, contendo todos os termos e as condições da subscrição, incluindo, seu valor e sua data de integralização, caso a Cemig GT não venha, por qualquer motivo, a firmá-lo e todos os demais documentos, formulários, termos de transferência de ações, atas e listas, necessários à plena e satisfatória implementação das avenças contidas nesse Acordo de Acionistas para Capitalização;

d) em conjunto com a EDP, participar e apresentar lance no Leilão Aneel 06/2012, para o empreendimento hidrelétrico Usina Hidrelétrica Sinop;

e) a celebração do Termo de Quitação e Recebimento Definitivo a Contrato, com Cláusula de Cessão de Direitos e Obrigações, com a Cemig, Cemig D, CemigTelecom, Efficientia, Cemig S e Banco do Brasil S.A., para o encerramento da prestação de serviços de utilização do cartão de crédito corporativo entre as partes;

f) a celebração do Termo de Cooperação Administrativa, Técnica e Operacional, com a Cemig, Cemig D, Gasmig, Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD, o IGAM e IEF, para a eficiência e melhoria do processo de regularização ambiental dos empreendimentos considerados de utilidade pública, destinados à geração, transmissão e distribuição de energia e gás natural, por sessenta meses, sem desembolso financeiro entre as partes;

g) a celebração do Termo de Compromisso, com a Cemig, Cemig D e Estado de Minas Gerais, estabelecendo ações e procedimentos no sentido de eliminar as pendências judiciais e administrativas com o Estado de Minas Gerais, com vigência até o cumprimento integral de todos os compromissos, condicionada à prévia aprovação da Aneel; a Companhia, após obtidas as autorizações do Conselho Nacional de Política e tão logo as leis e os decretos a serem propostos pelo Estado de Minas Gerais à Assembleia Legislativa relativas à solução dessas pendências sejam publicados, bem como após a efetivação das medidas previstas na legislação pelo Estado de Minas Gerais, protocolar petição conjunta com o Estado de Minas Gerais nos autos da Ação Ordinária nº 0024.05.779.112-1 (ICMS/TUSD) e das ações judiciais relativas à Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias, informando ao juízo que as partes se compuseram a respeito das matérias discutidas nas respectivas ações judiciais, requerendo a extinção e arquivamento dos processos; após o cumprimento pelo Estado de Minas Gerais das suas obrigações previstas no Termo de Compromisso, o protocolo petição conjunta com o Estado de Minas Gerais nos autos da Ação Ordinária nº 0024.07.774.562-8, e seu consequente arquivamento, tendo em vista a decisão prolatada na Ação Judicial nº 0024.02.747.991-4, que definiu a não incidência do ITCD na cessão de bens e equipamentos utilizados nas instalações de energia elétrica; o não questionamento à incidência do ICMS em relação às operações objeto da dispensa de pagamento dos créditos tributários de que tratam o Termo de Compromisso; e, a celebração do Termo de Acordo, com o Estado de Minas Gerais, pelo qual o Estado autorizará a Cemig a reter e destinar ao pagamento dos valores devidos nos autos da Ação Judicial nº 0024.02.747.991-4, dividendos que o Estado de Minas Gerais faça jus como acionista da Cemig;

h) a celebração do Décimo Termo Aditivo a Contrato com a Conservadora Campos e Serviços Gerais Ltda., referente à prestação de serviços de recepção, portaria, ascensoristas e mensageiros nas instalações da Companhia em Belo Horizonte, Contagem, Juatuba e Juiz

de Fora, em Minas Gerais, e em Brasília-DF, para a prorrogação excepcional do citado Contrato, para até sessenta e seis meses, e à alteração do valor do Contrato, contendo cláusula de rescisão unilateral por parte da Companhia, tão logo a empresa vencedora do processo licitatório em andamento reúna condições para o início da prestação dos citados serviços;

i) a abertura do Processo Administrativo de Licitação, por meio do Sistema de Registro de Preços, com o Registro do Simples Interesse em Ofertar Proposta de Expectativa de Demanda-SRPP, à luz do Decreto Estadual 44.787/2008, bem como a contratação dos serviços ambientais para todas as usinas hidrelétricas e termelétricas, subestações, linhas de transmissões, estações ambientais e reservas particulares do patrimônio natural da Companhia, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, com custo total estimado de R\$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais);

j) o ajuizamento de procedimento arbitral em desfavor da Energimp S.A., objetivando ao ressarcimento do ajuste de preço devido, tanto em razão da variação patrimonial do Contrato de Compra e Venda de Ações, quanto em razão do atraso na entrada em operação das Centrais Eólicas Parajuru S.A., Praia do Morgado S.A. e Volta do Rio S.A., bem como de outros valores e direitos que lhe sejam devidos em razão do Contrato;

k) a outorga da escritura pública de compra e venda à, Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras, de uma área de 570m<sup>2</sup>, pelo valor de R\$22.800,00 (vinte dois mil e oitocentos reais), e de outra de 470,25m<sup>2</sup>, pelo valor de R\$18.810,00 (dezoito mil, oitocentos e dez reais), que serão desmembradas do imóvel denominado Fazenda São Geraldo, registrado sob o nº 15.691, Livro 02, do Registro Geral do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Uberaba-MG; bem como a outorga de constituição de servidão administrativa em uma área de 26.476,85m<sup>2</sup>, constante do imóvel remanescente, pelo valor R\$400.246,63 (quatrocentos mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos). A outorga da escritura pública de compra e venda e constituição de servidão administrativa em favor da Petrobras fica condicionada à desocupação do imóvel objeto da ação possessória, movida pela Companhia, sendo necessária a autorização prévia da Aneel, nos termos do artigo 6º, inciso V da Resolução nº 63/2004; e,

l) a celebração do Primeiro Termo Aditivo a Contrato com a Perfil Publicidade Ltda. e a Contrato com a Dezoito Comunicação Ltda., para prorrogar, excepcionalmente, o prazo de vigência dos serviços de publicidade para trinta e seis meses.

V- O Conselho delegou, à Diretoria Executiva, até 31-12-2013, a competência para autorizar a celebração:

a) de contratos de comercialização de energia elétrica, após manifestação do Comitê de Gerenciamento de Riscos de Energia, que possuam, individualmente, valores iguais ou superiores a quatorze milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e quarenta reais, bem como de termos aditivos, termos de rescisão contratual, inclusive com eventual pagamento de multa por qualquer das partes, decorrente de negociação, contratos de prestação de serviços e contratos de constituição de garantias e contra garantias a eles associados e dos demais instrumentos necessários para a sua concretização; e,

b) dos contratos citados acima e dos respectivos termos aditivos e termos de rescisão quando forem celebrados entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que



sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou que estejam sob seu controle comum, independentemente dos valores individuais.

VI- O Conselho estabeleceu a taxa de desconto mínimo para a definição do custo de capital próprio, a ser aplicada pela Taesa na formação da oferta para o Leilão Aneel nº 07/2012.

VII- O Conselho ratificou a adoção dos procedimentos necessários à inscrição e apresentação da Garantia de Proposta da Companhia, em conjunto com a EDP-Energias do Brasil S.A., para o Leilão Aneel nº 06/2012, para a contratação de energia proveniente da Usina Hidrelétrica Sinop, com posterior outorga de concessão.

VIII- O Conselho rerratificou, permanecendo inalterados os demais termos das respectivas CRCAs:

a) a CRCA-027/2011, relativa à contratação dos serviços de utilização do cartão de crédito corporativo, com o Banco do Brasil S.A., para alterar o valor contratual, convalidando, no período de 21-07-2011 a 30-01-2012, os pagamentos efetuados no âmbito do citado Contrato; e,

b) a CRCA-046/2010, alterando o período da contratação de serviços de publicidade para: 24 (vinte e quatro) meses.

IX- Retirada da pauta a matéria relativa à criação de novo plano de benefícios na Forluz.

X- Os Conselheiros definiram o calendário das prováveis reuniões deste Conselho para o ano de 2013.

XI- A Presidente e o Superintendente Leonardo George de Magalhães teceram comentários sobre assuntos de interesse da Companhia.

Presenças: Conselheiros Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Morais, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Eduardo Borges de Andrade, Francelino Pereira dos Santos, Fuad Jorge Noman Filho, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, Saulo Alves Pereira Junior, Adriano Magalhães Chaves, Bruno Magalhães Menicucci, Marco Antonio Rodrigues da Cunha, Newton Brandão Ferraz Ramos, Christiano Miguel Moysés, Franklin Moreira Gonçalves, José Augusto Gomes Campos, Luiz Augusto de Barros, Paulo Sérgio Machado Ribeiro e Tarcísio Augusto Carneiro; Superintendente Leonardo George de Magalhães; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros